GRUPO II - CLASSE VII - Plenário
TC-005.905/2011-7 - Sigiloso
Natureza: Denúncia
Unidade: Município de Careiro/AM
Responsáveis: Jucélia Magalhães Taveira (CPF 647.618.352-49), ex-secretária de Saúde, e Joel Rodrigues Lobo (CPF 305.268.411-68), ex-Prefeito
Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992)
Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: DENÚNCIA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA ÁREA DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. AUDIÊNCIAS. JUSTIFICATIVAS CAPAZES DE AFASTAR PARTE DAS IRREGULARIDADES E DE MITIGAR A RESPONSABILIDADE NO PRESENTE PROCESSO. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. CIÊNCIA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA DENÚNCIA AO MINISTÉRIO DA SAÚDE E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução elaborada no âmbito da Secex/AM (peça 45), aprovada pela dirigente daquela unidade técnica:

"INTRODUÇÃO

1. Trata-se de denúncia formulada ao TCU referente a possíveis irregularidades ocorridas no Município do Careiro/AM acerca de execução de recursos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

HISTÓRICO

2. Na instrução inicial foi feita análise preliminar dos elementos apresentados e identificadas possíveis irregularidades que dizem respeito ao campo de atuação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, tendo em vista que não se trata de produção e solicitação de recursos na área de saúde, mas de recursos transferidos fundo a fundo a título de ressarcimento de despesas já efetuadas ou de assuntos de gestão municipal, conforme segue (peça 9):

a) irregularidades na relação da Secretaria Municipal de Saúde com o Conselho Municipal de Saúde (item 2.2);

b) acumulação de cargos da ex-secretária Municipal de Saúde, em razão de ambos os cargos em questão serem municipais (item 2.3);

c) utilização irregular de motores de rabeta e do respectivo combustível (itens 2.4.1 e 2.4.2);

d) problemas com ausência de material e alocação irregular de servidores (itens 2.4.3 e 2.4.4);

e) aplicação dos recursos da vigilância sanitária e problemas no funcionamento do laboratório (itens 2.7 e 2.8);

f) saúde mental (item 2.9);

g) controle de hanseníase e tuberculose (itens 2.10 e 2.11),

h) ineficiência do programa de imunizações (item 2.12);

i) irregularidades no provimento de cargo público (item 2.12.2);

j) irregularidades em licitações (item 2.12.1);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51939441.

k) falhas no combate à dengue, malária e ao câncer de útero e mamas (itens 2.13 e 2.14);

l) negligência na saúde indígena (item 2.15);

m) falhas nos programas de saúde da criança e do idoso, e suposta perseguição ao presidente do Conselho Municipal de Saúde (itens 2.17, 2.18 e 2.19).

3. Em razão das demais possíveis irregularidades, relatadas nos itens 2.4.5, 2.4.6, 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3, 2.5.4, 2.5.5, 2.6.1, 2.6.2, e 2.16, daquela instrução, propôs-se realização de diligência ao Ministério da Saúde/Departamento Nacional de Auditoria/Denasus, a fim de verificar se aquele órgão realizou procedimento de auditoria no Município do Careiro/AM, referente aos exercícios de 2009 e 2010.

4. A proposta foi acolhida pela dirigente da unidade, sendo formalizada a diligência por meio do Ofício 266, de 21/3/2012 (peça 12), cuja resposta foi negativa, conforme Ofício 315/Denasus/SGEP/MS, de 25/4/2012 (peça 14).

5. Em nova instrução (peça 15), esta Secex propôs a realização de diligência a Secretaria Municipal de Saúde do Município do Careiro/AM para que apresentasse informações acerca das possíveis irregularidades denunciadas. A comunicação processual foi efetuada por meio do Ofício 846/2012, de 13/7/2012 (peça 17), reiterado pelo Ofício 1136/2012, de 4/9/2012 (peça 19) e atendida por meio do Ofício 700/2012/PMC/SEMSA, de 4/10/2012 (peça 20).

6. Por meio da instrução de peça 24, foi examinada as informações e documentos apresentados, sendo proposta a realização de audiência aos responsáveis Srª Jucélia Magalhães Taveira (CPF 647.618.352-49), e Joel Rodrigues Lobo (CPF 305.268.411-68), ex-Prefeito (gestão 2008-2012), e diligência à municipalidade do envio da documentação dos gestores do SUS.

7. Com a anuência da direção da unidade técnica, as comunicações processuais foram realizadas (peças 27-34 e 36-40).

8. A responsável Jucélia Magalhães Taveira (CPF 647.618.352-49 apresentou razões de justificativa (peça 35) e o município atendeu a diligência (peças 41 e 44). O responsável Joel Rodrigues Lobo (CPF 305.268.411-68), regularmente notificado, não apresentou resposta, sendo revel, prosseguindo-se os autos (peça 32).

EXAME TÉCNICO

9. As ocorrências que levaram à audiência dos responsáveis foram:

a) desvio de função de profissionais contratados, em regime de 40h semanais, para atuar no programa saúde da família, no exercício de 2010, impossibilitando a acumulação de cargos, nos casos descritos no quadro abaixo:

Nome	Função	Irregularidade
Elisson de Souza Leite	Enfermeiro	Cadastrado como ACS atuou como coordenador da Vigilância Epidemiológica.
Maria Noely Rezende Saunier	Enfermeira	Cadastrado como ACS atuou como coordenador do Programa de Imunizações.
Cleudecir Siqueira Portela	Enfermeira	Cadastrado como ACS atuou como coordenador da Atenção Básica e posteriormente coordenador da Vigilância Sanitária
Elisa Cristina Rocha de Oliveira	Enfermeira	Cadastrada em uma UBS rural, mas atuou como coordenadora da atenção básica.
Rúbia dos Anjos Marinho	ACS	Cadastrada em uma UBS, mas atuou como recepcionista.
Thiago Humberto Lira do Nascimento	ACS	Cadastrado em uma UBS, mas exerceu funções administrativas.
Walcivan Montenegro da Silva	ACS	Cadastrado em uma UBS, mas exerceu funções administrativas na Secretaria de Ação Social - Prog. Bolsa Família.
Junia da Silva Lemos	ACS	Cadastrada em uma UBS, exerceu função de digitadora.
Gilmar Alves Pereira	Téc. De	Cadastrado em uma UBS, mas trabalhou na

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51939441.

Nome	Função	Irregularidade
	Enfermagem	distribuição de medicamentos da Secretaria de Saúde.

b) manter indevidamente no sistema CNESNet do Datasus nomes de servidores exonerados em 29/12/2009, segundo a Portaria 397 da Prefeitura Municipal do Careiro, para gerar recursos para a Secretaria de Saúde, haja vista que o registro do desligamento ocorreu muito tempo depois, conforme quadro a seguir, extraído do citado sistema:

Nome do Profissional	DATA DA ENTRADA	DATA DO DESLIGAMENTO	Carga Hor.	Motivo
ALBERTA SEDALSINA DE MATOS LEAL	14/11/2005	10/11/2010	40	DEMISSÃO
ALCILEIDE GUIMARAES PRADO	11/11/2004	10/11/2010	40	DEMISSÃO
ALESSANDRA LIMA DA SILVA	05/07/2000	10/11/2010	40	DEMISSÃO
ALTAMIRA PEREIRA VIANA	14/11/2006	10/11/2010	40	DEMISSÃO
ANA REGINA ROSA DE LIMA	14/01/2003	15/03/2011	40	DEMISSÃO
ANTONIA DE OLIVEIRA MATA	03/05/2005	17/05/2011	40	DEMISSÃO
CLEONICE DE ALMEIDA PEREIRA	11/05/2009	01/08/2012	40	TERM. DE CONTRATO
CRISTINA DE LIMA NEGREIROS	09/05/2007	16/08/2011	40	DEMISSÃO
DAVID LAVAREDA DE ANDRADE FILHO	04/03/2008	16/08/2011	40	DEMISSÃO
DETILA ACHAO DE PAULA	08/08/2006	10/11/2010	40	DEMISSÃO
EDNA PATROCINIO DA SILVA	19/11/2004	10/11/2010	40	DEMISSÃO
ELIANA COSTA LIMA	06/11/2006	10/11/2010	40	DEMISSÃO
ESMERALDA MARQUES MORAES	13/05/2008	09/03/2012	40	DEMISSÃO
FRANCISCA MARIA DA SILVA LIRA	14/02/2007	09/03/2012	40	DEMISSÃO
GEANE DA SILVA NASCIMENTO	03/05/2005	17/05/2011	40	DEMISSÃO
GENY DE OLIVEIRA SOUZA	14/11/2006	10/11/2010	40	DEMISSAO
GEOVANE RIBEIRO DE SOUZA	14/11/2006	10/11/2010	40	DEMISSÃO
GRACIANE ALVES DE LIMA	06/05/2008	16/08/2011	40	DEMISSÃO
JOVANE PINTO DE SOUZA	13/11/2007	10/11/2010	40	DEMISSAO
JOAQUIM DE SOUZA SILVA	15/08/2006	10/11/2010	40	DEMISSÃO
KEILA VILHENA DE OLIVEIRA	13/05/2008	17/05/2011	40	DEMISSÃO
LENY VASCONCELOS DE SOUZA	06/08/2001	10/11/2010	0	DEMISSAO
LEONICE LIRA GONZAGA	13/02/2007	16/08/2011	40	DEMISSÃO
LERIS SOUZA DOS SANTOS	11/11/2008	16/08/2011	40	DEMISSÃO
LILIA FEREIRA DE LIMA	11/11/2004	10/11/2010	40	DEMISSAO
LINDALVA SOUZA DA SILVA	23/11/2000	10/11/2010	40	DEMISSÃO
LINDALVA TAVARES DA SILVA	20/11/2003	10/11/2010	40	DEMISSÃO
LUCILENE FARIAS DA SILVA	05/05/2009	07/03/2012	40	DEMISSÃO
MAIRA DOS SANTOS SILVA	07/04/2008	31/12/2009	40	DEMISSÃO
MANOEL LACAIVA DE MORAES	10/11/2009	10/11/2010	40	DEMISSÃO
MARIA ALICE GOMES DE OLIVEIRA	14/11/2007	10/11/2010	40	DEMISSAO
MARIA AUXILIADORA CONRADO RIBEIRO	01/01/2009	10/11/2010	40	DEMISSÃO
MARIA AUXILIADORA DA SILVA	04/11/2005	10/11/2010	40	DEMISSÃO
MARIA CARLA PINHEIRO DE MORAES	16/05/2000	16/08/2011	40	DEMISSÃO
MARIA DA SILVA E SILVA	10/08/2004	07/03/2012	40	DEMISSÃO
MARIA DO SOCORRO B DE LIMA	15/05/2006	15/08/2011	40	DEMISSÃO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51939441.

Nome do Profissional	DATA DA ENTRADA	DATA DO DESLIGAMENTO	Carga Hor.	Motivo
MARIA JOSE LOPES DA SILVA	13/05/2003	09/03/2012	40	DEMISSÃO
MARIA LUCIA NOGUEIRA DE SOUZA	18/06/1998	15/02/2011	40	TERM. DE CONTRATO
MARIA MARILZA CORREA ROSA	15/05/2000	10/11/2010	40	DEMISSÃO
MARIA SANTANA COSTA DE SOUZA	13/03/2007	09/03/2012	40	DEMISSAO
MARIA SUELY LOPES VIEGAS	14/06/2004	16/08/2011	40	DEMISSÃO
MARIA TAVEIRA DE LIMA	05/11/2002	10/11/2010	40	DEMISSÃO
MARINES VIANA DA COSTA	06/07/2004	16/08/2011	40	DEMISSÃO
MICHELE MAIA CASCAIS	13/06/2000	10/11/2010	40	DEMISSÃO
MOISES ARISTA MARTINS	13/08/2005	10/11/2010	40	DEMISSÃO
NILCE MARIA DA SILVA	11/04/2006	16/08/2011	40	DEMISSÃO
RAIMUNDA BARROS DE LIMA	11/04/2000	17/02/2011	40	DEMISSÃO
RAIMUNDA DA ROCHA BRITO	06/05/2008	09/03/2012	40	DEMISSÃO
RAQUEL REGO DA CUNHA	11/11/2008	10/11/2010	40	DEMISSÃO
RITA CASSIA COUZIN SOUZA	07/08/2007	10/11/2010	40	DEMISSÃO
ROSA GOMES CAVALCANTE	12/05/2009	17/05/2011	40	DEMISSÃO
ROSANGELA BENDAHAN MACEDO	22/11/2003	10/11/2010	40	DEMISSÃO
ROSANGELA MARIA DA COSTA	13/11/2007	10/11/2010	40	DEMISSÃO
SHIRLEIANE RIBEIRO DE BRITO	13/11/2007	10/11/2010	40	DEMISSÃO
SILVIO CHAGAS DE OLIVEIRA	19/11/2003	10/11/2010	40	DEMISSÃO
SINELVANE MAIA CASCAIS	12/11/2003	10/11/2010	40	DEMISSÃO
SONIA TINICO FERREIRA	06/11/2006	10/11/2010	40	DEMISSÃO
SUELY DOS SANTOS DA SILVA	13/11/2003	10/11/2010	40	DEMISSAO
URDA DE SOUZA SENA	14/02/2001	10/11/2010	40	DEMISSÃO
VALDINO BARBOSA DA CRUZ	07/11/2006	10/11/2010	40	DEMISSÃO
ZELIANE SOUZA DA SILVA	07/06/2005	16/08/2011	40	DEMISSAO

c) Falta de comprovação da efetiva atuação de três equipes de saúde bucal, de maio a dezembro de 2010, registrado no sistema CNES nas Unidades Básicas de Saúde: Teodoro Luiz de Moura, Deuzivana Marinho de Paula e Joana Pinheiro, bem como da existência dos respectivos consultórios odontológicos devidamente equipados para atender a população;

d) Falta de comprovação de que o município dispunha de medicação para tratamento de doenças sexualmente transmissíveis (DST) no exercício de 2010.

e) Falta de comprovação de que havia farmacêuticos na rede básica de saúde nos exercícios de 2010.

f) Falta de comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos em 2010 para o Programa Saúde na Escola.

10. A responsável Jucélia Magalhães Taveira (CPF 647.618.352-49) apresentou as seguintes justificativas:

10.1. Afirma que era perseguida e sabotada pelo Sr. Elisson de Sousa Leite, enfermeiro lotado na UBS Teodoro Luz de Moura, o qual foi exonerado da Secretaria Municipal de Saúde do Careiro em razão de denúncias de assédio sexual e estupro e como não houve condescendência sua sobre tais fatos, o referido senhor, em represália, passou a fazer diversas denúncias sobre sua gestão.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51939441.

10.2. Alega que a Secretaria Municipal de Saúde era subordinada às Secretarias de Administração e de Finanças e ao Gabinete do Prefeito, sendo que, todas as decisões de fato e de direito eram tomadas pelo Prefeito Sr. Joel Lobo.

10.3. Acrescenta que as funções da Secretaria Municipal de Saúde eram apenas organizacionais e assistenciais, sem qualquer poder de decisão.

10.4. Em relação aos servidores Elisson de Souza Leite, Maria Noely Rezende Saunier, Cleudecir Siqueira Portela e Elisa Cristina Rocha de Oliveira alega que estavam inscritos no CNES como enfermeiros e que jamais foram cadastrados como Agentes Comunitários de Saúde /ACS.

10.5. Quanto aos demais agentes comunitários de saúde relacionados na ocorrência 'a', que realizavam atividades administrativas, confirma a ocorrência esclarecendo que era determinação da Secretaria de Administração, pois não possuíam servidores administrativos.

10.6. Acerca da retirada dos nomes dos ACS exonerados em 29/12/2009, e mantidos no CNES, alega que encontrou a Secretaria de Saúde desestruturada, que o processamento de informações é via internet, a qual é lenta, e que os recursos eram geridos pelo gabinete do Prefeito.

10.7. Quanto a não comprovação de funcionamento de três equipes de saúde bucal de maio a dezembro de 2010, registrado no sistema CNES nas Unidades Básicas de Saúde, alega que as equipes funcionavam, realizavam suas atividades e sua produção era encaminhada para efeito de pagamento, que foram abertas e preenchidas vagas de cirurgião-dentista no concurso realizado em 2009 e que em 2010 não houve nenhuma perda de equipe.

10.8. Sobre a falta de comprovação de que o município possuía medicamentos para tratamento de DST, alega que a Secretaria Municipal de Saúde solicitava as aquisições e as Secretarias de Finanças e de Administração providenciavam, não sabendo se eram comprados com licitação ou não. Que havia medicamentos nas unidades básicas de saúde e eram realizadas campanhas de divulgação.

10.9. Sobre a falta de comprovação de farmacêuticos nas unidades de saúde, informa que houve concurso em 2009 realizado pelo Cetam e as contratações ocorreram em janeiro de 2010 de dois farmacêuticos e bioquímicos. Ressalta que tais profissionais não integram as equipes de saúde da família.

10.10. Sobre a falta de comprovação da execução do Programa Saúde na Escola, alega que as informações anteriores comprovam a realização do programa e que maiores informações podem ser obtidas nas Secretarias de Finanças e de Administração do município.

10.11. Por fim, solicita a exclusão do seu nome do polo passivo com acolhimento de suas justificativas.

11. Quanto ao desvio de função lançado na ocorrência 'a', verifica-se no documento de peça 6, datado de 8/6/2010 (p.39-77) que os enfermeiros Élisson de Souza Leite, Maria Noely Rezende Saunier, Cleudecir Siqueira Portela e Elisa Cristina Rocha de Oliveira foram contratados, em regime de 40h semanais, para atuar no Programa Saúde da Família, no exercício de 2010, todavia exerciam atividades de coordenadores de programas de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, imunização e atenção básica. Outros quatro ACS exerciam atividades burocráticas internas na Secretaria de Saúde e uma Técnica em Enfermagem realizava a distribuição dos medicamentos.

11.1. Os enfermeiros relacionados, ao contrário do afirmado pela responsável, foram registrados em programas de Agentes Comunitários de Saúde (peça 6, p. 39-77) e exerceram papéis de gestão. A necessidade de profissional qualificado para exercício de tais encargos motivou o deslocamento dessa força de trabalho da área operacional para ações táticas do município na área de saúde. Se por um primeiro momento entenda-se que possa ter havido prejuízo para as populações beneficiadas, por outro houve ganho qualitativo na gestão da saúde, que de forma direta ou indireta acaba por contribuir com as finalidades do programa Agentes Comunitários de Saúde.

11.2. No mesmo sentido, os trabalhadores de ACS que passaram a exercer atividades administrativas na área de saúde também contribuíram para os objetivos do programa, o mesmo se

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51939441.

afirmando para a Técnica de Enfermagem que atuava na distribuição de medicamentos.

11.3. Esses arranjos na gestão de recursos humanos, dentro da área de saúde no sentido de implementar as ações de assistência, podem, dentro do razoável, serem aceitos, desde que não haja prejuízos aos serviços realizados. Não ficou demonstrado no processo a ocorrência de prejuízo. Assim, acolhem-se as justificativas.

12. Quanto a manter indevidamente no sistema CNESNet do Datasus nomes de servidores exonerados em 29/12/2009, pela Portaria 397 da Prefeitura Municipal do Careiro, para gerar recursos para a Secretaria de Saúde (item 'b'), a justificativa apresentada de desestruturação da secretaria e demora na internet não é satisfatória, tendo em vista o termo final dos procedimentos de retiradas (final de 2010, 2011 e 2012).

12.1. A responsável alega que não tinha poder decisório, todavia a exclusão dos servidores exonerados é medida operacional que deveria ter sido procedida. Não ficou demonstrado locupletamento da responsável ou do próprio prefeito sobre tais recursos que foram recebidos indevidamente, sendo beneficiado o Município do Careiro/AM.

12.2. Pela falta de providências para regularizar a situação no período que esteve à frente da Secretaria Municipal de Saúde, cabe a aplicação de multa a responsável.

13. Acerca da falta de comprovação de três equipes de saúde bucal nos meses de maio a dezembro de 2010 e de existência de consultórios odontológicos, em consulta ao sítio CNESNet do Datasus, verificou-se que três estabelecimentos estavam cadastrados com equipe de saúde bucal desde maio de 2007 e uma a partir de outubro de 2011 (peça 23, p. 2-5). Portanto, em 2010 só haviam três equipes cadastradas no sistema. Até abril de 2010, o município recebia apenas por uma equipe de saúde bucal e a partir daí passou a receber por três, sendo improcedente a denúncia que afirmava a existência de quatro equipes em 2010.

13.1. Na diligência solicitada, o município apresentou diversas fotografias de ações de saúde bucal e produção (peça 20, p. 2-9, 24-26) e a responsável informou que havia três unidades de saúde no ano de 2010.

13.2. Acolhe-se a justificativa, tendo em vista que não há elementos nos autos que descaracterizem a existência de três unidades de saúde bucal em 2010, tendo em vista que há registros das equipes no CNES, produção e fotografias de ações junto à comunidade.

14. Quanto à falta de comprovação de que o município dispunha de medicação para tratamento de doenças sexualmente transmissíveis (DST) no exercício de 2010 não foi apresentado nenhum documento que constatasse que o município disponibilizava tais medicamentos.

14.1. A comprovação de que havia tais medicamentos deveria ser por documentos de controle de estoque e de distribuição. Nem a prefeitura respondendo à diligência e nem a responsável apresentam elementos materiais sobre tais medicamentos. Por outro lado, não há elementos que comprovem que o município tinha a responsabilidade de adquirir tais medicamentos ou se apenas realizava a dispensação ou se não tinha nenhuma dessas competências, tendo em vista que tais responsabilidades são pactuadas no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite e Comissão Intergestores Bipartite, conforme o art. 14-A da Lei 8080/1990. Por outro lado, a denúncia não apresentou elementos que indicassem a falta dos medicamentos e o FNS/Denasus não realizou qualquer tipo de fiscalização sobre os recursos repassados para saúde naquele município no período considerado.

14.2. Diante do exposto, acolhe-se a justificativa apresentada.

15. Sobre a falta de comprovação da existência de farmacêuticos na rede básica em 2010, a responsável apresentou informação de que foi realizado concurso público em 2009 e nomeação em 2010 desse profissional.

15.1. No sitio www.concursocopec.com.br, verifica-se que foi realizado concurso para duas vagas de bioquímico, com Ensino Superior completo em Farmácia e registro em entidade de classe. Considerando a informação, acolhe-se a justificativa.

16. Em relação à falta de comprovação da aplicação de recursos no Programa Saúde na

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51939441.

Escola, a prefeitura respondendo a diligência informou que o Programa Saúde na Escola (PSE) é composto por componentes norteadores das ações, onde devem ser desenvolvidas as ações de avaliação clínica e psicossocial (Componente 1); bem como a promoção à saúde e prevenção de doenças e agravos (Componente 2) e a capacitação de profissionais da educação, saúde e de jovens (Componente 3). Como comprovação das atividades anexou fotos (peça 20, p. 6-10).

16.1 A responsável em resposta à audiência, limitou-se a informar que o programa foi cumprido.

16.2. Nessa ocorrência, a denúncia informa que apesar do repasse pelo Governo Federal de R$ 76.800,00 para o programa Saúde na Escola, bem como da existência de uma equipe de Saúde na Escola cadastrada no CNES, não se observa na prática o desenvolvimento de ações por esta equipe.

16.3. A denúncia é genérica e tem natureza de inferência acusativa considerando que a equipe cadastrada não está desenvolvendo ações. Nas fotografias encaminhadas pelo município pelo gestor atual, verifica-se ações em escolas (palestras, passeatas, saúde bucal), que também demonstram de forma ampla atividades relacionadas no programa. Além do mais, a opinião do denunciante sobre as ações do programa não está respaldada de qualquer documento que evidencie a ocorrência. Assim, acolhe-se a justificativa.

17. Analisadas as ocorrências, restou não saneada a ocorrência de manter indevidamente no sistema CNESNet do Datasus nomes de servidores exonerados em 29/12/2009, pela Portaria 397 da Prefeitura Municipal do Careiro, haja vista que o registro do desligamento ocorreu no final do exercício de 2010 (10/11) e em anos posteriores. Nesse sentido, propõe-se a aplicação de multa à responsável.

17.1. Em relação ao então prefeito Joel Rodrigues Lobo (CPF 305.268.411-68), que regularmente notificado, manteve-se silente, verifica-se que a falha tem natureza operacional e específica da área de saúde, não havendo elementos nos autos que indiquem sua omissão ou dever de conduta diverso para que a ocorrência fosse saneada ou não ocorresse, bem como a interveniência de outras secretarias, como afirmado pela responsável.

18. A manutenção dos ex-servidores nos registros gerou repasse de recursos indevidos ao Programa Agentes Comunitários de Saúde e caberia ao Fundo Nacional de Saúde - FNS realizar as glosas por ocasião dos lançamentos de saída no sistema CNESNet do Datasus, tendo em vista que o documento de dispensa é de 29/12/2009, conforme Portaria 397 da Prefeitura Municipal do Careiro. Nesse sentido, deve ser determinado ao FNS que faça levantamento dos valores repassados indevidamente para o programa e realize a cobrança do município, instaurando a tomada de contas especial, caso não haja atendimento, responsabilizando, solidariamente, o Município do Careiro/AM, o ex-Prefeito Joel Rodrigues Lobo (CPF 305.268.411-68) e os secretários municipais de saúde nas gestões de 2010, 2011 e 2012, anos em que se manteve a irregularidade, conforme tabela relacionada no item 9b desta instrução.

CONCLUSÃO

19. A denúncia, excluindo-se os itens de competência do TCE, abordou irregularidades acerca dos programas saúde da família, saúde bucal, assistência farmacêutica e saúde na escola, nos exercícios de 2009 e 2010.

19.1. Após análise das informações diligenciadas e das razões de justificativa, restou não saneada a ocorrência pertinente à manutenção indevida no sistema CNESNet do Datasus de nomes de servidores exonerados em 29/12/2009, pela Portaria 397 da Prefeitura Municipal do Careiro, haja vista que o registro do desligamento ocorreu no final do exercício de 2010 (10/11) e em anos posteriores, gerando repasse de recursos indevidos para o Programa Agentes Comunitários de Saúde, propondo-se aplicação de multa a ex-secretária municipal de saúde, Srª Jucélia Magalhães Taveira, bem como determinação ao FNS para que levante os valores, realize a cobrança do município, e instaure a tomada de contas especial, caso não haja o ressarcimento.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51939441.

20. Assim, propõe-se a admissibilidade da denúncia, para no mérito considerá-la parcialmente procedente.

BENEFÍCIOS DO CONTROLE EXTERNO.

21. Entre os benefícios do exame desta denúncia podem-se mencionar os benefícios diretos de sanção aplicada pelo Tribunal (Multa - art. 58, Lei 8.443/1992), item 42.2.2., das Orientações para benefícios do controle constantes do anexo da Portaria - Segecex 10, de 30/3/2012.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

22. Ante todo o exposto, encaminhe-se os autos ao Gabinete do Ministro-Relator Augusto Sherman, propondo:

22.1. Conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, para no mérito considerá-la parcialmente procedente;

22.2. Rejeitar as razões de justificativa da responsável Srª Jucélia Magalhães Taveira relativa à ocorrência de manter indevidamente no sistema CNESNet do Datasus nomes de servidores exonerados em 29/12/2009, pela Portaria 397 da Prefeitura Municipal do Careiro, para gerar recursos para a Secretaria de Saúde, haja vista que o registro do desligamento ocorreu tardiamente (item 12);

22.3. Aplicar a Srª Jucélia Magalhães Taveira (CPF 647.618.352-49), a **multa** prevista no art. 58, inciso II da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

22.4. Autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida à notificação.

22.5. Determinar ao Fundo Nacional de Saúde que faça levantamento dos valores repassados indevidamente para o programa Agentes Comunitários de Saúde nos anos de 2010, 2011 e 2012 e realize a cobrança do Município do Careiro/AM, instaurando a tomada de contas especial, caso não haja atendimento, responsabilizando, solidariamente, o município, o ex-Prefeito Joel Rodrigues Lobo (CPF 305.268.411-68) e os secretários municipais de saúde nas gestões de 2010, 2011 e 2012, anos em que houve repasse de recursos irregularmente em razão de manutenção indevida, no sistema CNESNet do Datasus, de nomes de servidores exonerados em 29/12/2009, pela Portaria 397 da Prefeitura Municipal do Careiro, para gerar recursos para a Secretaria de Saúde, haja vista que o registro do desligamento ocorreu tardiamente, conforme quadro a seguir, extraído do citado sistema:

Nome do Profissional	DATA DA ENTRADA	DATA DO DESLIGAMENTO NO SISTEMA	Carga Hor.	Motivo
ALBERTA SEDALSINA DE MATOS LEAL	14/11/2005	10/11/2010	40	DEMISSÃO
ALCILEIDE GUIMARAES PRADO	11/11/2004	10/11/2010	40	DEMISSÃO
ALESSANDRA LIMA DA SILVA	05/07/2000	10/11/2010	40	DEMISSÃO
ALTAMIRA PEREIRA VIANA	14/11/2006	10/11/2010	40	DEMISSÃO
ANA REGINA ROSA DE LIMA	14/01/2003	15/03/2011	40	DEMISSÃO
ANTONIA DE OLIVEIRA MATA	03/05/2005	17/05/2011	40	DEMISSÃO
CLEONICE DE ALMEIDA PEREIRA	11/05/2009	01/08/2012	40	TERM. DE CONTRATO
CRISTINA DE LIMA NEGREIROS	09/05/2007	16/08/2011	40	DEMISSÃO
DAVID LAVAREDA DE ANDRADE FILHO	04/03/2008	16/08/2011	40	DEMISSÃO
DETILA ACHAO DE PAULA	08/08/2006	10/11/2010	40	DEMISSÃO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51939441.

Nome do Profissional	DATA DA ENTRADA	DATA DO DESLIGAMENTO NO SISTEMA	Carga Hor.	Motivo
EDNA PATROCINIO DA SILVA	19/11/2004	10/11/2010	40	DEMISSAO
ELIANA COSTA LIMA	06/11/2006	10/11/2010	40	DEMISSÃO
ESMERALDA MARQUES MORAES	13/05/2008	09/03/2012	40	DEMISSÃO
FRANCISCA MARIA DA SILVA LIRA	14/02/2007	09/03/2012	40	DEMISSAO
GEANE DA SILVA NASCIMENTO	03/05/2005	17/05/2011	40	DEMISSÃO
GENY DE OLIVEIRA SOUZA	14/11/2006	10/11/2010	40	DEMISSÃO
GEOVANE RIBEIRO DE SOUZA	14/11/2006	10/11/2010	40	DEMISSÃO
GRACIANE ALVES DE LIMA	06/05/2008	16/08/2011	40	DEMISSÃO
JOVANE PINTO DE SOUZA	13/11/2007	10/11/2010	40	DEMISSÃO
JOAQUIM DE SOUZA SILVA	15/08/2006	10/11/2010	40	DEMISSÃO
KEILA VILHENA DE OLIVEIRA	13/05/2008	17/05/2011	40	DEMISSÃO
LENY VASCONCELOS DE SOUZA	06/08/2001	10/11/2010	0	DEMISSÃO
LEONICE LIRA GONZAGA	13/02/2007	16/08/2011	40	DEMISSÃO
LERIS SOUZA DOS SANTOS	11/11/2008	16/08/2011	40	DEMISSÃO
LILIA FEREIRA DE LIMA	11/11/2004	10/11/2010	40	DEMISSÃO
LINDALVA SOUZA DA SILVA	23/11/2000	10/11/2010	40	DEMISSÃO
LINDALVA TAVARES DA SILVA	20/11/2003	10/11/2010	40	DEMISSÃO
LUCILENE FARIAS DA SILVA	05/05/2009	07/03/2012	40	DEMISSÃO
MAIRA DOS SANTOS SILVA	07/04/2008	31/12/2009	40	DEMISSÃO
MANOEL LACAIVA DE MORAES	10/11/2009	10/11/2010	40	DEMISSÃO
MARIA ALICE GOMES DE OLIVEIRA	14/11/2007	10/11/2010	40	DEMISSÃO
MARIA AUXILIADORA CONRADO RIBEIRO	01/01/2009	10/11/2010	40	DEMISSAO
MARIA AUXILIADORA DA SILVA	04/11/2005	10/11/2010	40	DEMISSÃO
MARIA CARLA PINHEIRO DE MORAES	16/05/2000	16/08/2011	40	DEMISSAO
MARIA DA SILVA E SILVA	10/08/2004	07/03/2012	40	DEMISSÃO
MARIA DO SOCORRO B DE LIMA	15/05/2006	15/08/2011	40	DEMISSÃO
MARIA JOSE LOPES DA SILVA	13/05/2003	09/03/2012	40	DEMISSAO
MARIA LUCIA NOGUEIRA DE SOUZA	18/06/1998	15/02/2011	40	TERM. DE CONTRATO
MARIA MARILZA CORREA ROSA	15/05/2000	10/11/2010	40	DEMISSAO
MARIA SANTANA COSTA DE SOUZA	13/03/2007	09/03/2012	40	DEMISSÃO
MARIA SUELY LOPES VIEGAS	14/06/2004	16/08/2011	40	DEMISSÃO
MARIA TAVEIRA DE LIMA	05/11/2002	10/11/2010	40	DEMISSÃO
MARINES VIANA DA COSTA	06/07/2004	16/08/2011	40	DEMISSÃO
MICHELE MAIA CASCAIS	13/06/2000	10/11/2010	40	DEMISSÃO
MOISES ARISTA MARTINS	13/08/2005	10/11/2010	40	DEMISSÃO
NILCE MARIA DA SILVA	11/04/2006	16/08/2011	40	DEMISSÃO
RAIMUNDA BARROS DE LIMA	11/04/2000	17/02/2011	40	DEMISSÃO
RAIMUNDA DA ROCHA BRITO	06/05/2008	09/03/2012	40	DEMISSÃO
RAQUEL REGO DA CUNHA	11/11/2008	10/11/2010	40	DEMISSÃO
RITA CASSIA COUZIN SOUZA	07/08/2007	10/11/2010	40	DEMISSÃO
ROSA GOMES CAVALCANTE	12/05/2009	17/05/2011	40	DEMISSÃO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51939441.

Nome do Profissional	DATA DA ENTRADA	DATA DO DESLIGAMENTO NO SISTEMA	Carga Hor.	Motivo
ROSANGELA BENDAHAN MACEDO	22/11/2003	10/11/2010	40	DEMISSAO
ROSANGELA MARIA DA COSTA	13/11/2007	10/11/2010	40	DEMISSÃO
SHIRLEIANE RIBEIRO DE BRITO	13/11/2007	10/11/2010	40	DEMISSÃO
SILVIO CHAGAS DE OLIVEIRA	19/11/2003	10/11/2010	40	DEMISSAO
SINELVANE MAIA CASCAIS	12/11/2003	10/11/2010	40	DEMISSÃO
SONIA TINICO FERREIRA	06/11/2006	10/11/2010	40	DEMISSÃO
SUELY DOS SANTOS DA SILVA	13/11/2003	10/11/2010	40	DEMISSÃO
URDA DE SOUZA SENA	14/02/2001	10/11/2010	40	DEMISSÃO
VALDINO BARBOSA DA CRUZ	07/11/2006	10/11/2010	40	DEMISSÃO
ZELIANE SOUZA DA SILVA	07/06/2005	16/08/2011	40	DEMISSÃO

22.6. Arquivar o presente processo.”

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51939441.